



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI      N.      12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO : FAÇO saber que a CAMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica desobrigado o município de contribuir para os cofres do Estado, para Saúde Pública, Departamento das Municipalidades, Vestuário e Alimentação de Presos e Aluguel do Forum local.

Art. 2º - Ficam anuladas no vigente orçamento da Despesa as dotações destinadas ao custeio dessas contribuições.

Art. 3º - Ficam canceladas em "Restos a Pagar" de 1947 as parcelas que provierem de dotações para custeio desses serviços estaduais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE , CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de DEZEMBRO de 1948



( ANTONIO BENTO )

PREFEITO MUNICIPAL .